



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1865 – 15 de Fevereiro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## Publicações do Executivo

**DECRETO Nº 5.011/2022, de 14.02.22** Dispõe sobre Permissão Especial de Uso de Imóvel Público Municipal, a Título Precário, oneroso e por prazo indeterminado a MBA CONSTRUTORA LTDA., e dá outras providências. O Prefeito do Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 68, inciso VI, e artigo 107, § 3º, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º. Fica outorgado a MBA CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.578.215/0001-08, com sede à Avenida Paranaíba, nº 2.783, Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, Permissão Especial de Uso, à título precário, oneroso e por prazo indeterminado, a utilização da estrada municipal com as seguintes coordenadas: início: 23k 337232:7534452; fim: 23k 337956:7533438, destinado para instalação de rede elétrica, conforme Processo Administrativo nº 8039/2021. Parágrafo Único. A Permissão Especial de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão Especial de Uso de Imóvel Público Municipal” nos termos do presente DECRETO, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas: I - a natureza onerosa da permissão, com a incidência da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas vias e logradouros públicos, artigo 262 e seguintes e Tabela IX, item 1.02, todos do Código Tributário Municipal; II - a finalidade exclusiva de uso do bem pela empresa permissionária para instalação de rede elétrica, conforme projeto objeto do Processo Administrativo nº 8039/2021; III - a empresa permissionária deverá cumprir com exatidão o projeto executivo de construção e o Termo de Responsabilidade firmado com o Município de Jacutinga que encontram-se no Processo Administrativo nº 8039/2021; IV - a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão; V - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal; VI - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação e manutenção da rede elétrica, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; VII - o prazo da Permissão Especial de Uso será indeterminado; VIII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie: a qualquer momento em que o imóvel seja necessário ao Município; ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão Especial de Uso de Imóvel Público e o projeto executivo; a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do imóvel ao patrimônio do Município, tendo a empresa o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel; usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio empreendimento; instalar no local equipamentos proibidos por Lei. Art. 2º. A presente Permissão Especial de Uso de Bem Imóvel Público Municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para o desenvolvimento econômico e na geração de empregos no Município de Jacutinga. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Jacutinga, 10 de fevereiro de 2022. MELQUIADES DE ARAÚJO Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.914.128/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Melquiades de Araújo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e MBA CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.578.215/0001-08, com sede à Avenida Paranaíba, nº 2.783, Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Diretor Proprietário, José Maria de Andrade Neto doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições: FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 5.011/2022 e artigo 107, § 3º, da Lei Orgânica. CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo, a PERMISSÃO ESPECIAL DE USO de bem público de uso comum, pertencente ao Município de Jacutinga/MG, a utilização de trecho da estrada municipal com as seguintes coordenadas: início: 23k 337232:7534452; fim: 23k 337956:7533438, destinado para instalação de rede elétrica, conforme Processo Administrativo nº 8039/2021. CLÁUSULA SEGUNDA: A presente PERMISSÃO ESPECIAL DE USO é outorgada em caráter precário, com ônus, devendo a PERMISSONÁRIA restituir o bem quando assim o for solicitado pela Administração, ou antes disto, quando o interesse público assim o exigir. CLÁUSULA TERCEIRA: A PERMISSÃO ESPECIAL DE USO será regida

pelos seguintes regras: I - a natureza onerosa da permissão, com a incidência da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas vias e logradouros públicos, artigo 262 e seguintes e Tabela IX, item 1.02, todos do Código Tributário Municipal; II - a finalidade exclusiva de uso do bem pela empresa PERMISSONÁRIA para instalação de rede elétrica, conforme projeto objeto do Processo Administrativo nº 8039/2021; III - a PERMISSONÁRIA cumprir com exatidão o projeto executivo de construção e o Termo de Responsabilidade firmado com o Município de Jacutinga que encontram-se no Processo Administrativo nº 8039/2021; IV - a proibição da PERMISSONÁRIA de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão; V - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal; VI - a obrigação da PERMISSONÁRIA de zelar pela conservação e manutenção da rede elétrica, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que venham causar e/ou permitir; VII - o prazo da Permissão Especial de Uso será indeterminado; VIII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar a PERMISSONÁRIA indenização de qualquer espécie: a qualquer momento em que o imóvel seja necessário ao Município; ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão Especial de Uso de Imóvel Público e não observar o projeto executivo; a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do imóvel ao patrimônio do Município, tendo a empresa PERMISSONÁRIA o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel; usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio empreendimento; instalar no local equipamentos proibidos por Lei. CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Jacutinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam. E assim, estando justas e acertadas, as partes assinam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Jacutinga, 14 de fevereiro de 2022. MELQUIADES DE ARAÚJO Prefeito Municipal MBA CONSTRUTORA LTDA. Permissionário

TESTEMUNHAS1 \_\_\_\_\_ 2-  
Nome: \_\_\_\_\_ Nom  
e: CPF: \_\_\_\_\_ CPF:



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1865 – 15 de Fevereiro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

PORTARIA Nº 4166/2022



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br  
O FUTURO É AGORA  
GESTÃO 2021-2024



## **PORTARIA Nº 4.166, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

Promove o desligamento de servidor público municipal efetivo com suporte nos ditames do Decreto Executivo nº 4.878/2021 e demais providência.

O **Secretário Municipal de Saúde**, no exercício da atribuição materializada no artigo 78, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a determinação contida no Decreto Executivo 4.878/2021, cópia anexa, bem como o respectivo embasamento jurídico-constitucional.

**Considerando** que o artigo 37, § 10, da Constituição Federal, que proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública.

**Considerando** o previsto no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 33/2004, que dispõe a vacância do cargo público decorrerá de aposentadoria do servidor.

**Considerando** que o Município de Jacutinga não possui regime próprio de aposentadoria, sendo que os servidores públicos contribuem para o Regime Geral de Previdência Social, com contribuição para o INSS, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 33/2004.

**Considerando** a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do processo nº 1.0349.14.001344-3, publicado em 22 de fevereiro de 2019, em julgamento do recurso de apelação interposto pelo Município de Jacutinga, que entendeu pela ausência de ilegalidade na exoneração de servidor público municipal, com entendimento de que com a aposentadoria há o rompimento do vínculo com a administração pública.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1865 – 15 de Fevereiro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral



Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br  
O FUTURO É AGORA  
GESTÃO 2021-2024

**Considerando** a decisão exarada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 1.931.504, no sentido de que os servidores públicos estatutários, segurados do regime geral de previdência social, não poderão permanecer no cargo após a aposentadoria espontânea, porque a concessão do benefício da aposentadoria gera vacância do cargo por força de seus estatutos.

**Considerando** que na mesma decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 1.931.504, concluiu-se pela desnecessidade da instauração de procedimento administrativo prévio para o afastamento de servidor ocupante de cargo público que se aposenta pelo Regime Geral de Previdência Social, uma vez que não se trata de sanção ou supressão de direitos do servidor, mas mero reconhecimento da consequência de situação fática previamente estipulada em lei, em que a aposentadoria se apresenta como forma de extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, e gera a vacância do cargo.

**Considerando** a tese firmada no bojo do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1.0002.14.000220-1/003, julgado pela 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que decidiu que com a aposentaria voluntária do servidor público municipal efetivo, regido pelo regime geral de previdência social, ocorre a perda do vínculo deste com a Administração Pública, gera vacância do cargo, não se admiti a sua permanência no cargo.

**Considerando** a decisão exarada no Agravo Interno no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.250.903, proferida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em 16 de junho de 2020, ao qual decidiu, nos casos em que o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

**Considerando** que o servidor público municipal EDIVINO GONCALVES, abaixo qualificado, lotado no quadro de servidores efetivos, ocupa o cargo de Auxiliar de Enfermagem, e encontra-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social em decorrência de aposentadoria no exercício de função pública municipal, segundo Ofício nº 38/2018/INSS-APS, o que torna vago seu cargo, diante do fim do vínculo com a Administração Pública Municipal.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1865 – 15 de Fevereiro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br  
O FUTURO É AGORA  
GESTÃO 2021-2024



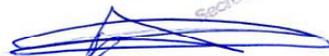
### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica desligado, a partir de 31/12/2021, o servidor público municipal EDIVINO GONCALVES, portador do RG nº 22.898.485-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 913.609.356-49, do exercício do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem junto ao Município de Jacutinga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 27 de Janeiro de 2022.

  
**PEDRO PEREIRA AGUIAR**  
Secretário Municipal de Saúde



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1865 – 15 de Fevereiro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

PORTARIA Nº 4167/2022



## Prefeitura Municipal de Jacutinga ESTADO DE MINAS GERAIS Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br  
O FUTURO É AGORA  
GESTÃO 2021-2024



### PORTARIA Nº 4.167, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Promove o desligamento de servidor público municipal efetivo com suporte nos ditames do Decreto Executivo nº 4.878/2021 e demais providência.

O **Secretário Municipal de Saúde**, no exercício da atribuição materializada no artigo 78, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a determinação contida no Decreto Executivo 4.878/2021, cópia anexa, bem como o respectivo embasamento jurídico-constitucional.

**Considerando** que o artigo 37, § 10, da Constituição Federal, que proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública.

**Considerando** o previsto no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 33/2004, que dispõe a vacância do cargo público decorrerá de aposentadoria do servidor.

**Considerando** que o Município de Jacutinga não possui regime próprio de aposentadoria, sendo que os servidores públicos contribuem para o Regime Geral de Previdência Social, com contribuição para o INSS, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 33/2004.

**Considerando** a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do processo nº 1.0349.14.001344-3, publicado em 22 de fevereiro de 2019, em julgamento do recurso de apelação interposto pelo Município de Jacutinga, que entendeu pela ausência de ilegalidade na exoneração de servidor público municipal, com entendimento de que com a aposentadoria há o rompimento do vínculo com a administração pública.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1865 – 15 de Fevereiro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br  
O FUTURO É AGORA  
GESTÃO 2021-2024



**Considerando** a decisão exarada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 1.931.504, no sentido de que os servidores públicos estatutários, segurados do regime geral de previdência social, não poderão permanecer no cargo após a aposentadoria espontânea, porque a concessão do benefício da aposentadoria gera vacância do cargo por força de seus estatutos.

**Considerando** que na mesma decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 1.931.504, concluiu-se pela desnecessidade da instauração de procedimento administrativo prévio para o afastamento de servidor ocupante de cargo público que se aposenta pelo Regime Geral de Previdência Social, uma vez que não se trata de sanção ou supressão de direitos do servidor, mas mero reconhecimento da consequência de situação fática previamente estipulada em lei, em que a aposentadoria se apresenta como forma de extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, e gera a vacância do cargo.

**Considerando** a tese firmada no bojo do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1.0002.14.000220-1/003, julgado pela 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que decidiu que com a aposentadoria voluntária do servidor público municipal efetivo, regido pelo regime geral de previdência social, ocorre a perda do vínculo deste com a Administração Pública, gera vacância do cargo, não se admiti a sua permanência no cargo.

**Considerando** a decisão exarada no Agravo Interno no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.250.903, proferida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em 16 de junho de 2020, ao qual decidiu, nos casos em que o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

**Considerando** que o servidor público municipal SEBASTIAO SERAFIM, abaixo qualificado, lotado no quadro de servidores efetivos, ocupa o cargo de Auxiliar de Enfermagem, e encontra-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social em decorrência de aposentadoria no exercício de função pública municipal, segundo Ofício nº 38/2018/INSS-APS, o que torna vago seu cargo, diante do fim do vínculo com a Administração Pública Municipal.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1865 – 15 de Fevereiro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br  
O FUTURO É AGORA  
GESTÃO 2021-2024



### RESOLVE:

Art. 1º Fica desligado, a partir de 03/01/2022, o servidor público municipal SEBASTIAO SERAFIM, portador do RG nº 21.126.683 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 760.990.406-68, do exercício do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem junto ao Município de Jacutinga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 27 de Janeiro de 2022.

**PEDRO PEREIRA AGUIAR**  
Secretário Municipal de Saúde



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1865 – 15 de Fevereiro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

**PORTARIA Nº 4177/2022** Prorroga Licença Maternidade de Servidora Municipal. O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 4250/17: R E S O L V E: Art. 1º Prorrogar a Licença Maternidade da Servidora Municipal ELIANA DA SILVA SIQUEIRA (Matrícula 38444-4), ocupante da Função Temporária de Auxiliar de Enfermagem-ESF, no período de 03.01.2022 a 05.30.2022, nos termos da Lei Complementar nº 144/2018 de 22.05.2018: Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 03 de Fevereiro de 2022. PEDRO PEREIRA DE AGUIAR Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 4178/2022** Concede férias premio a Servidores Municipais. O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Jacutinga Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 4250/17: R E S O L V E: Art. 1º Estabelecer férias premio aos Servidores Municipais abaixo relacionados, em seus respectivos cargos e períodos, nos termos dos Artigos 113 e 114, da Lei Complementar nº 332/004, de 02.12.2004. LUZIA DE ALMEIDA DIOGO (Matrícula 32443-1) Agente Comunitário do PSF (Provímento efetivo), no período de 10.01.2022 a 09.04.2022 (período aquisitivo de 02.12.2014 a 01.12.2019); PATRICIA MARIA MACHADO (Matrícula 3008) Cirurgiã Dentista (Provímento efetivo), no período de 03.01.2022 a 02.02.2022 (período aquisitivo de 02.12.2014 a 01.12.2019). Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 03 de Fevereiro de 2022 PEDRO PEREIRA DE AGUIAR Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 4179/2022** Estabelece férias a Servidores Municipais. O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Jacutinga Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 4250/17: R E S O L V E: Art. 1º Estabelecer férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados, nos termos dos Artigos 140(A-B-C-D) e 91(A), da Lei Complementar nº 33/2004, de 02.12.2004. ARISTELA LOPES DE MAGALHAES (Matrícula 33227-1) Auxiliar de Enfermagem (Provímento efetivo), no período de 17.01.2022 a 15.02.2022 (período aquisitivo de 08.03.2021 a 07.03.2022); ALINE GROSSI RUBIM (Matrícula 32850-12) Agente Comunitária de Saúde (Função Temporária), no período de 03.01.2022 a 17.01.2022 (período aquisitivo de 02.01.2020 a 01.01.2021); KEILA DE QUEIROZ CAMPOS (Matrícula 39007) Motorista de Veículos Leves (Função Temporária), no período de 27.12.2021 a 08.01.2022 (período aquisitivo de 02.03.2020 a 01.03.2021); NILSA MARIA ALVARES TOBIAS (matrícula 34735) Auxiliar de Serviço de Limpeza (Função Temporária), no período de 18.01.2022 a 16.02.2022 (período aquisitivo de 02.01.2021 a 01.01.2022); ROSELAINÉ RAGAZZO BIANCHI (Matrícula 40796) Enfermeira (Função Temporária), no período de 31.12.2021 a 29.01.2022 (período aquisitivo de 01.08.2020 a 31.07.2021); SILVANIA COLOMBO (Matrícula 35070) Ouvidor Municipal do SUS (em comissão), no período de 18.01.2022 a 21.01.2022 (período aquisitivo de 04.01.2021 a 03.01.2022); SIMON HENRIQUE SILVA LEITE COUTO (Matrícula 409240) Auxiliar de Enfermagem (provímento efetivo), no período de 20.12.2021 a 18.01.2022 (período aquisitivo de 17.02.2020 a 16.02.2021). Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 03 de Fevereiro de 2022 PEDRO PEREIRA DE AGUIAR Secretário Municipal de Saúde

## Seção de Licitações e Compras

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 654/2021](#) Pregão Eletrônico nº. 111/2021 OBJETO: Eventual aquisição de materiais e insumos de uso hospitalar e veterinário, conforme condições. VENCEDOR: HEALTH SANTA LUZIA LTDA-EPP, CNPJ: 27.602.134/0001-39 no valor total de R\$ 20.510,00 (Vinte mil, quinhentos e dez reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
81	2021	020203	20.606.0003.2012.0000	3.3.90.30.00
369	2021	020601	10.301.1013.2063.0000	4.4.90.52.00
393	2021	020601	10.302.1013.2065.0000	3.3.90.30.00
440	2021	020602	10.301.1013.2072.0000	3.3.90.30.00
563	2021	020601	10.302.1013.2065.0000	4.4.90.52.00

Jacutinga, 04 de fevereiro de 2.022.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG.** Processo de Dispensa de Licitação n.º 22/2022. DESPACHO: “Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 01/2022, com fundamento no inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93”. Objeto: Realização serviço de revisão obrigatória de 20.000 (vinte mil) quilômetros nos dois veículos Argo marca Fiat ano 2021 modelo 2022, com substituição de insumos. Contratado: Andreta Veículos Ltda. Valor: R\$ 1.054,60 (um mil e cinquenta reais e sessenta centavos). Lucas Raffaelli Esteves – Secretário Municipal de Ação Social. Data 15.02.2022.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 22/2022 - DISPENSA Nº 01/2022 – OBJETO:** Realização serviço de revisão obrigatória de 20.000 (vinte mil) quilômetros nos dois veículos Argo marca Fiat ano 2021 modelo 2022, com substituição de insumos. CONTRATADA Andreta Veículos Ltda, CNPJ: 52.068.665/0001-30. VALOR: R\$ 1.054,60 (um mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 01 (mês) contado a partir de sua publicação. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: (561) 02 07 01 08 244 1014.2081 3390 30 - (563) 02 07 01 08 244 1014.2081 3390 39. Lucas Raffaelli Esteves – Secretário Municipal de Ação Social.

**PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG.** Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o [Processo nº. 21/2022](#), modalidade Pregão na forma Eletrônica para registro de preços de Ar Condicionado e Cortina de Ar sob o nº 12/2022, do tipo menor preço, para as Secretarias Municipais. INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 16/02/2022 a partir das 8h. FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 04/03/2022 até as 08h59min. ANÁLISE DA PROPOSTA E INÍCIO DA DISPUTA: às 9h do dia 04/03/2022. LOCAL: SCPI – Portal de Compras <https://portal.sgpcplcloud.net:9083/comprasedital/:9083/comprasedital/>. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) – Dúvidas pelo e-mail: [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br) – A/C Dayana Fernandes - Pregoeira.

**TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 849/2021](#) Dispensa nº. 046/2021 OBJETO: Eventual fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública. VENCEDOR: JOSÉ PIRES DOS SANTOS, CPF: 658.872.476-49, no valor total de R\$ 2.418,00 (Dois mil, quatrocentos e dezoito reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Funcional	Programática
331	020503	123061010.2.051.339030
332	020503	123061010.2.052.339030
333	020503	123061010.2.053.339030
334	020503	123061010.2.054.339030

Jacutinga, 10 de fevereiro de 2.022.

**TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 849/2021](#) Dispensa nº. 046/2021 OBJETO: Eventual fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública. VENCEDOR: JOSÉ CARLOS CRIVELARO, CPF: 474.402.796-20, no valor total de R\$ 12.579,50 (Doze mil, quinhentos e setenta



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1865 – 15 de Fevereiro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

333	020503 123061010 2.053 339030
334	020503 123061010 2.054 339030

Ficha	Funcional Programática
331	020503 123061010 2.051 339030
332	020503 123061010 2.052 339030
333	020503 123061010 2.053 339030
334	020503 123061010 2.054 339030

Jacutinga, 10 de fevereiro de 2.022.

Jacutinga, 10 de fevereiro de 2.022.

**TERMO DE CONTRATO Nº. 010/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 849/2021](#) Dispensa nº. 046/2021 OBJETO: Eventual fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública. VENCEDOR: BENEDITO GENEROSO, CPF: 967.242.348-91, no valor total de R\$ 39.999,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 849/2021](#) Dispensa nº. 046/2021 OBJETO: Eventual fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública. VENCEDOR: ADRIANO ARAÚJO, CPF: 072.471.606-83, no valor total de R\$ 12.579,50 (Doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Funcional Programática
331	020503 123061010 2.051 339030
332	020503 123061010 2.052 339030
333	020503 123061010 2.053 339030
334	020503 123061010 2.054 339030

Ficha	Funcional Programática
331	020503 123061010 2.051 339030
332	020503 123061010 2.052 339030
333	020503 123061010 2.053 339030
334	020503 123061010 2.054 339030

Jacutinga, 10 de fevereiro de 2.022.

Jacutinga, 10 de fevereiro de 2.022.

**TERMO DE CONTRATO Nº. 011/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 849/2021](#) Dispensa nº. 046/2021 OBJETO: Eventual fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública. VENCEDOR: CLÁUDIO DOCEMA, CPF: 028.456.736-12, no valor total de R\$ 19.040,00 (Dezenove mil e quarenta reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Funcional Programática
331	020503 123061010 2.051 339030
332	020503 123061010 2.052 339030
333	020503 123061010 2.053 339030
334	020503 123061010 2.054 339030

Jacutinga, 10 de fevereiro de 2.022.

**TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 849/2021](#) Dispensa nº. 046/2021 OBJETO: Eventual fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública. VENCEDOR: ROGÉRIO PEREIRA ALBERTI, CPF: 032.147.486-45, no valor total de R\$ 7.742,00 (Sete mil, setecentos e quarenta e dois reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Funcional Programática
331	020503 123061010 2.051 339030
332	020503 123061010 2.052 339030